CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Ao
Exmo. Senhor
Alberi Galvani Dias
Presidente da Câmara de Vereadores
Canela-RS.

INDICAÇÃO N°_____/2021

A Vereadora **EMILIA GUEDES FULCHER**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na forma do art. 156 do Regimento Interno, solicita que seja encaminhado ao Poder Executivo a presente indicação:

● **Projeto de Lei Sugestão:** "Inclui o conteúdo sobre cultura tradicionalista nas escolas públicas da rede municipal de ensino e dá outras providências".

Justificativa

O carinho e a admiração pela nossa terra são sentimentos belos e honrosos.

Diante do exposto, proponho a inclusão do conteúdo sobre a cultura tradicionalista nas aulas ministradas nas escolas públicas da rede municipal de ensino.

O tradicionalismo baseia-se no folclore, na sociologia, na arte, na literatura, no esporte e na recreação, entre outros ramos do saber que intermedeiam o alcance dos fins tradicionalistas.

O tradicionalismo, além de rememorar fatos históricos importantíssimos, visa à construção de um futuro glorioso, embasado no que há de mais belo no nosso Rio Grande do Sul, as nossas tradições.

A iniciativa de estimular o ensino da cultura do nosso Estado provocará inúmeras mudanças positivas no comportamento dos jovens alunos do Município de Canela, incentivando - os a seguir os passos da tradição. Assim, as crianças e os adolescentes terão seus hábitos, seus valores e suas reações emocionais permeados pela cultura rio-grandense.

São essas as razões pelas quais apresento o presente Projeto de Lei Sugestão, com o fim de promover e fomentar o ensino da cultura tradicionalista no Município de Canela.

Canela, 12 de Agosto de 2021.

Emilia Guedes Fulcher
Vereadora – Republicanos

Rua Dona Carlinda, 485. CEP: 95680-000 - Canela/RS | Fone/Fax: (54) 3282.1179/ E-mail: bancadarepublicanos@canela.rs.leg.br

CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO SUGESTÃO N° _____ DE 12 DE AGOSTO DE 2021.

Inclui o conteúdo sobre cultura tradicionalista nas escolas públicas da rede municipal de ensino e dá outras providências.

Art. 1º Fica incluído conteúdo sobre cultura tradicionalista nas aulas ministradas nas escolas públicas da rede municipal de ensino.

Parágrafo único. O conteúdo referido no caput deste artigo deverá abranger os aspectos históricos, artísticos e folclóricos da tradição gaúcha.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Canela,12 de Agosto de 2021.

Emilia Guedes Fulcher
Vereadora - Republicanos